

Estudo Técnico Preliminar 289/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 19971/2024

2. OBJETO

2.1 INSCRIÇÕES DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA PARTICIPAÇÃO CONGRESSO DA EXPOEDUC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMEMNTO EDUCACIONAL	Cecília Brito Castanheira Coutinho

4. Descrição da necessidade

4.1 O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, com a finalidade de atender o que traz o edital do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2023, publicado do Diário Oficial do Município - DOM Nº 5973, referente ao item 6, Tabela 5, item 7, subitem 7.9.1, item , tabela17 tem a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de inscrições para participação dos premiados em congresso na área de educação.

4.2 A agenda mundial 2030 promovida pela ONU, traz 17 objetivos de desenvolvimento sustentável com ações para uma vida social, ambiental e econômica em equilíbrio para a sociedade global. O ODS número 4 trata especificamente da educação e nele, temos metas a cumprir tornando a educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade, impactando estudantes e educadores em seu processo de desenvolvimento.

4.3 ExpoEduc 2024 com o tema “O que a Escola precisa Aprender antes de Ensinar” inserir na roda de conversa assuntos de maior relevância do contexto educacional, trazendo, em cada edição, os nomes que mais contribuem para o desenvolvimento desse mercado. Idealizada em 2017 pelo empresário Crislan Viana, a ExpoEduc tornou-se um espaço de oportunidades, interação e networking, entrando definitivamente para o calendário regional da educação, sendo indispensável para quem busca conhecimento e atualização do mercado educacional.



4.4 Diante do exposto, percebendo a importância do evento para a educação da Rede Municipal de Ensino e atendendo ao que preconiza o edital do Prêmio em questão, solicitamos a Vossa Senhoria a possibilidade de contratação de empresa para participação dos servidores premiados no evento supracitado.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação rt. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.2 O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

5.3 A contratada terá que atender ao cronograma estabelecido em sua programação, referente ao Congresso,

5.4 Assim, nessa seara, atender com os profissionais citados e com a programação temática estabelecida no cronograma ofertado para o congresso.

5.5 Os requisitos para a contratação, cuja natureza é serviço, com intuito de atender a rede educacional, serão estabelecido no termo de referência.

5.6 A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentados aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades no meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.7 O prazo de validade da proposta deverá ser até o dia 27/07/2024, data final do evento.

5.8 O preço ofertado será fixo e irrevogável, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura do Processo, expresso em Real (R\$), incluídas todas as despesas de qualquer natureza (frete, tributos, seguros, etc), se houver.

5.9 As contratações de serviços, mediante execução indireta,

5.10 Da Sustentabilidade: por se tratar de participação em congresso para realização de curso, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à



futura contratação. A contratada deve observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012 .

6. Levantamento de Mercado

6.1 A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, e portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

6.2 Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

6.3 As alternativas apresentadas pelo mercado são as seguintes: Inicialmente, a empresa enviou orçamento com valor referente a uma carga horária e descrição dos cursos e palestras que acontecerão no Congresso.

6.4 A justificativa de preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está compatível com os valores estabelecidos para critério de participação para os servidores.

6.5 Por se tratar de inexigibilidade, não sendo possível a competição, mostra-se que a solução da contratação com a EXPOEDUC EXPOSICOES CONGRESSOS LTDA, está em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 O Congresso EXPOEDUC se empenha em fomentar parcerias e redes de colaboração entre instituições de ensino, empresas do setor educacional e outros s

7.2 Desde sua concepção, o Congresso Expoeduc se propõe a ser um farol de inovação educacional, reunindo mentes criativas e apaixonadas para moldar o futuro da educação, capacitando educadores e aprendizes a enfrentar os desafios e oportunidades de um mundo em constante transformação.

7.3 O Congresso em questão é de natureza singular ou seja, trata-se de um evento ofertando um programa de cursos, cujo conteúdo programático se configura não



usual devido à metodologia empregada no seu conteúdo Atesta-se, também, a notória competência da empresa que é especializada em criar um ambiente onde educadores, mantenedores, profissionais da área de educação e entusiastas possam se reunir para explorar as mais recentes tendências, práticas e tecnologias educacionais, buscando aprimorar a forma como

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.175,00

8.1 O custo da contratação esta discriminado na proposta de Preço encaminhado pela empresa que realizará o Congresso, onde terá participação de 15 servidores.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 Para atender a demanda para a participação no Congresso, segue abaixo as quantidades e especificações.

ORD.	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT.
1	25232	Inscrição no Congresso ExpoEduc 2024	UND	15

Sendo:

- 13 inscrições para o Palco de Aprendizagem, ao valor de R\$325,00 cada, totalizando R\$4.225,00
- 2 inscrições para a Arena de Gestores Públicos, ao valor de R\$475,00 cada, totalizando R\$950,00.

Dessa forma, o valor total da proposta é de R\$ 5.175,00.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir a possibilidade de parcelamento.

10.2 Neste caso, a contratação é única e indivisível.



11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A contratação alinha-se com o planejamento da SMEC, na qual o objeto da presente demanda possui previsão no Plano Anual de Contratações - PCA, desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que está sendo formulado para atender o ano 2024, no qual, o mesmo, encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta SMEC, com fulcro e observância ao Ofício nº 21/2024/GAB/SMLIC.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A escolha deste congresso que oferta diversos cursos, objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências da unidade administrativa, e no aprimoramento técnico dos profissionais – público alvo do treinamento.

13.2 Espera-se que, ao final do curso, seus participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Como o Congresso será realizado na cidade de Natal do Rio grande do Norte, deve-se providenciar as passagens aéreas, e estadia dos participantes.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no evento.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ENOLLA RITA FONSECA

SCOP/SMEC



Assinou eletronicamente em 26/06/2024 às 14:28:40.

DEIGLA CASSIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Planejamento/SMEC

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os pontos listados a seguir:

- A contratação alinha-se às finalidades da SMEC e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo.
- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Secretaria.
- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista.
- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, por se tratar de contratação por inexibilidade.
- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Essa comissão declara ser viável a aquisição do aparelho objeto deste estudo.

